



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei nº 0299/2011

Bom Jesus/RN, em 07 de julho de 2011.

**Define a área mínima dos lotes para parcelamento urbano do Município de Bom Jesus/RN, cria o Conjunto Residencial Dona Lourdinha e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando todo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 bem como a possibilidade de os municípios estabelecerem normas complementares, fica estabelecido que o parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Art. 2º - Os loteamentos populares deverão ter lotes com área mínima de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

Art. 3º - Fica denominado CONJUNTO RESIDENCIAL DONA LOURDINHA, área medindo 3.010 m<sup>2</sup> (três mil e dez metros quadrados), localizado no Bairro Centro na Zona Urbana deste Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 07 de julho de 2011.

  
**Edmundo Aires de Melo Júnior**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
1

SUBICADO